



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025, do Poder Executivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025, do Poder Executivo, que “Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, disposto no Anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo demonstrar expressiva oposição ao regulamentado pelo Poder Executivo pelo Decreto nº 12.534 de 2025, momento em que normas e procedimentos acerca do Benefício por Prestação Continuada (BPC) foram alteradas em dissonância com a realidade brasileira.

Ocorre que, em 25 de junho de 2025 foi publicado o Decreto nº 12.534, que promove mudanças relevantes na regulamentação do BPC. Entre as atualizações,





ressalta-se a revogação do inciso II, §2º do artigo 4º, do Decreto nº 6.214/2007. Este inciso dispunha da seguinte redação:

“Art. 4º Para os fins do reconhecimento do direito ao benefício, considera-se:

VI - renda mensal bruta familiar: a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pelos membros da família, vedadas as deduções não previstas em Lei.

*§ 2º Para fins do disposto no inciso VI do caput , **não serão computados como renda mensal bruta familiar:***

II - valores oriundos de programas sociais de transferência de renda;”

Ou seja, **o dispositivo antigo** impedia a inclusão dos valores recebidos, por exemplo, pelo Bolsa Família no cálculo da renda familiar per capita para fins de concessão do BPC, medida que **tornava o benefício mais acessível e prático às famílias que recebiam verbas de programas sociais.**

Com **a nova regulamentação** esses valores passam a ser considerados na análise da renda, dificultando, assim, o alcance ao benefício por parte de **inúmeras famílias** em situação de vulnerabilidade social, que **podem ser impedidas de receber o benefício previdenciário por conta do cadastro em programas sociais.**

Cabe ressaltar, ainda, que há outras alterações prejudiciais aos beneficiários do BPC que preocupam a população e salientam a necessidade de reavaliação das alterações propostas pelo Executivo.

Exemplo disso é que também neste ano de 2025, a Medida Provisória 1.296, de 15 de abril de 2025, o Governo Federal retomou a exigência de reavaliações periódicas para manutenção do BPC e das aposentadorias concedidas às pessoas com deficiência sob argumento de reduzir as filas do INSS, o que **é incompatível com**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

o disposto na Lei nº 15.157, de 1º de julho de 2025, que confere validade jurídica permanente aos laudos de avaliação da deficiência.

Logo, é evidente que a preocupação da sociedade civil, de organizações sem fins lucrativos e outras entidades é justa e merece ênfase.

Com essas breves observações, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo e esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

